



LEI MUNICIPAL Nº 093 DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

CERTIDÃO Certifico que foi publicado em 15/0//2016 osé Ricardo de Araújo Secretário de Administração

Altera a Lei Municipal 047/2003, modifica a estrutura orgânica, promove o reenquadramento funcional, adequa vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores, e dá outras providências.

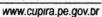
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado do povo e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, V, da LOM/90, faço saber que o soberano Plenário da Câmara de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a presente Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO OUADRO

- Art. 1º Os cargos e funções da Câmara Municipal de Cupira, Estado de Pernambuco, passam a obedecer à organização estrutural estabelecida por esta Lei.
- Art. 2º Servidor, para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.
- At. 3º É de natureza estatutária o regime jurídico do servidor face a administração da Câmara Municipal.
- Art. 4º O sistema de organização dos cargos da Câmara Municipal de Cupira, baseia-se nos conceitos de cargo e de classe.
- Art. 5º Para efeito desta Lei:



- I Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa, criado legalmente, com denominação própria em número certo e com vencimentos específicos;
- II Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.
- Art. 6º Os cargos previstos no Anexo I desta Lei, constituem o QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO. (Revogado).
- Art. 7º Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo I A.
- Art. 8º Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo I B.
- **Art. 8º A.** São órgãos do Poder Legislativo Municipal, caracterizados pelas seguintes rubricas:
- 10 Poder Legislativo
- 10.01 Corpo Deliberativo Gabinetes de Vereadores;
- 10.02 Procuradoria Jurídica; e
- 10.03 Secretaria Administrativa.
- § 1º Corpo Deliberativo Composto pelo total de vereadores com atribuições precípuas de fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e edição de Leis, respeitadas as competências Estadual e Federal.
- § 2º Gabinetes de Vereadores A Câmara Municipal terá 01 (um) Gabinete da Presidência, e tantos gabinetes de vereador quantos forem os assentos do Corpo Deliberativo.
- § 3º Procuradoria Jurídica Composta por 01 (um) Procurador Legislativo e 01 (um) Procurador Legislativo Adjunto, responsáveis pelos serviços de consultoria, assessoramento técnico-jurídico, e as seguintes atribuições:
- I auxiliar a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos no que pertine aos aspectos jurídico;
 II patrocinar e acompanhar assuntos de interesse e questões de direitos da Câmara, judicial ou extrajudicialmente, em qualquer órgão, instância ou tribunal;





III - emitir pareceres sobre consultas de matérias afetas, formuladas pelo Presidente e pelas Comissões Temáticas da Câmara, sobre aspectos jurídicos e legais pertinentes à atividade legislativa;

 IV - redigir e examinar projetos de leis, resoluções, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;

V - emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados pela Presidência;

VI — cumprir, sempre que possível, os prazos regimentais nos pareceres ou orientações em processos legislativos;

VII - acompanhar as sessões legislativas;

VIII — acompanhar e orientar quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas no âmbito do Poder Legislativo;

IX - exercer outras atividades correlatas e privativas da advocacia, com carga horária presencial de 10 (dez) horas presenciais.

- § 4º Secretaria Administrativa Composta por 01 (um) Secretário Administrativo e 01 (um) Secretário Administrativo Adjunto, com as seguintes atribuições:
- I executar serviços de recebimento, classificação, tramitação, registro, guarda, arquivamento e conservação de documentos em geral;

II - executar serviços datilográficos e de digitação, segundo padrões estabelecidos;

 III - executar serviços de entrega e remessa de correspondência e outros documentos da Câmara Municipal;

IV - Redigir atas, ofícios, ordens de serviços, despachos e outros expedientes, de forma tempestiva;

V - coordenar as convocações dos Vereadores nas sessões programadas pela Câmara;

VI - organizar e manter atualizado o cadastro de servidores da Câmara Municipal;

VII - controlar a frequência dos servidores e elaborar a escala de férias;

VIII — controlar o quantitativo dos bens da Câmara Municipal, efetuando tombamento, inventário, registro e sua conservação;

IX - supervisionar o cumprimento das normas em geral relacionadas com o bom e regular funcionamento da Câmara Municipal; e

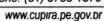
X - desenvolver outras atividades que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO

Art. 9º O cargo público, quanto à forma de provimento, poderá ser:

 I – Efetivo: quando seja exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento;





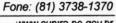


- II Em Comissão: quando expressamente declarado em dispositivo legal, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.
- **Art. 10**. Compete ao Presidente da Câmara prover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

Parágrafo Único. O ato de nomeação deverá, necessariamente, constar as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe der posse:

- I a denominação do cargo vago e demais elementos de identificação, o motivo e a vacância e o nome do ex-ocupante, se ocorrer a hipótese em que possam ser atendidos esses últimos elementos;
- II o caráter da investidura, efetivo ou em comissão;
- III o fundamento legal, bem como a indicação do vencimento correspondente ao cargo;
- IV a indicação de que o exercício do cargo não se fará cumulativamente com outro cargo, excetuando-se as previsões constitucionais.
- **Art. 11.** O provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida de concurso público.
- **Art. 12.** No provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos mínimos para provimento, sob pena de ser o ato da investidura considerado nulo de pleno direito.
- **Art. 13.** Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadoras de habilitação legal para a ocupação do cargo.
- **Art. 14.** Os vencimentos e quantitativos dos cargos do quadro efetivo de pessoal estão discriminados nos Anexos I-A e II-A.
- **Art. 15**. Os vencimentos e quantitativos dos cargos do quadro comissionado de pessoal estão discriminados nos Anexos I-B e II-B.

Parágrafo Único - Os anexos que estipulam os vencimentos e quantitativos dos cargos do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores de Cupira são partes integrantes e indissociáveis da presente Lei.





- Art. 16. O servidor municipal designado para o cargo em comissão poderá optar pelos vencimentos do cargo em comissão ou permanecer com a percepção dos vencimentos do cargo de provimento efetivo.
- Art. 17. Será concedida verba de representação aos Procuradores Legislativos, até 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos e demais gratificações aos servidores da Câmara, com fundamento na Lei Estadual 6.123/68.
- Art. 18. Fica assegurada por esta Lei a isonomia salarial de que trata o Art. 39, § 1º da Constituição Federal, aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cupira, bem como todas as vezes que forem aumentados ou reajustados os vencimentos e quaisquer outras vantagens pecuniárias dos servidores públicos do Poder Executivo.
- **Art. 18 A.** Fica autorizado o Poder Legislativo de Cupira a conceder aos seus servidores os reajustes incidentes sobre o salário mínimo, nas mesmas datas e valores concedidos pelo Governo Federal, através de Resolução da Mesa Diretora, sem prejuízo de outras vantagens e direitos adquiridos.
- Art. 18 B. O menor vencimento base a ser adotado e praticado no Poder Legislativo Municipal será o equivalente ao salário mínimo nacional, determinado pelo Governo Federal na forma do disposto no Art. 7°, IV c/c Art. 39, §3°, ambos da CF/88.
- Art. 19. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão custeadas por dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento Geral do Município, para o presente exercício, e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64, e legislação posterior pertinente.
- Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2016.
- Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Arts. 6º, 14, 15, 20, 21, e os Anexos I-A, I-B, II-A e II-B da Lei Municipal nº 047/2003.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2016.



ANEXO I - A QUADRO PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
NOME DO CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06 (seis)	1 (um)	
VIGIA	03 (três)	1 (um)	
ARQUIVISTA	02 (dois)	2 (dois)	
AGENTE ADMINISTRATIVO	06 (seis)	2 (dois)	
DIGITADOR/OPERADOR	04 (quatro)	3 (três)	
PROCURADOR ADJUNTO	01 (um)	4 (quatro)	
PROCURADOR LEGISLATIVO	01 (um)	5 (cinco)	
TOTAL	23 (vinte e três)	-	

ANEXO I - B

CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO			
NOME DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
ASSESSOR JURÍDICO	01 (um)	CC - 1	
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO	01 (um)	CC - 2	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01 (um)	CC - 3	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO ADJUNTO	01 (um)	CC - 4	
TESOUREIRO	01 (um)	CC - 5	
CHEFE DE GABINETE	02 (dois)	CC - 6	
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	03 (três)	CC - 6	
DIRETOR DE EXPEDIENTE	01 (um)	CC - 7	
DIRETOR DE ARQUIVO	01 (um)	CC - 7	
OFICIAL DE GABINETE	02 (dois)	CC - 8	
RECEPCIONISTA/ATENDENTE	02 (dois)	CC - 8	
ASSESSOR LEGISLATIVO	12 (doze)	CC - 8	
TOTAL	28 (vinte e sete)	•	

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2016.

Sandoval José de Luna Prefeito

ANEXO II - A TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
NOME DO CARGO	NÍVEL	VALOR	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	880,00	
VIGIA	1	880,00	
ARQUIVISTA	2	950,00	
AGENTE ADMINISTRATIVO	2	950,00	
DIGITADOR/OPERADOR	3	1.200,00	
PROCURADOR ADJUNTO	4	2.500,00	
PROCURADOR LEGISLATIVO	5	3.500,00	

ANEXO II - B TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
SÍMBOLO	VALOR	
CC - 1	3.500,00	
CC – 2	2.300,00	
CC - 3	1.800,00	
CC - 4	1.200,00	
CC - 5	1.100,00	
CC - 6	900,00	
CC - 7	880,00	
CC - 8	880,00	

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2016.

Sandoval José de Luna Prefeito